



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Governador, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho.

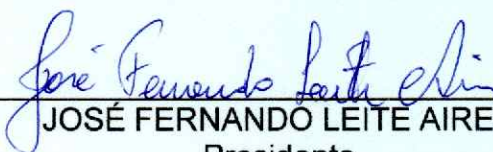
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Governador, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 4 de dezembro de 2023.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Rua: Severino Elias da Silveira, n/s, centro, na cidade Barra de Santa Rosa, no estado da paraíba, Cep: 58.170-000.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, nº 1180, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição nº 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação **Tomada de Preço nº 00001/2022**;

Considerando que o prazo final de execução da obra nos termos do **contrato nº00020/2022 -CPL** é até **20/02/2024**.

Considerando que em visita técnica realizada em **01/12/2023** pela equipe de fiscalização da Prefeitura, através do **Engenheiro Civil Francisco Silva Soares, CREA 161821185-4**, constatou-se que a **OBRA ESTÁ COM SEU ESTADO DE EXECUÇÃO LENTO**.

Considerando que o retardamento da execução e conclusão da obra provoca graves e injustificados transtornos;

Considerando o disposto nos **Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93**;

Resolve **NOTIFICAR** a empresa **SC CONSTRUCOES EIRELI**, na condição de contratada para **CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, para retorne o estado de execução normal levando em consideração que se o estado de execução não for alterado a obra não será entregue no prazo estabelecido, a partir da publicação desta, retomar a execução da obra com o ritmo acelerado, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona os incisos **I, II, III e V do artigo 78 da Lei de Licitações**.

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da **Lei Federal nº 8.666/93**, em especial em seus **artigos 77, 78, 79 e 109 em suas alíneas ‘e’ e ‘f’**, em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 04 de dezembro de 2023.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

FRANCISCO SILVA SOARES

Engenheiro Civil

Publicado por:

José Daniel Martins Silva

Código Identificador:CACBBD7F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023**

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Governador, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Governador, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:E61DF14E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786/2023

Boa Vista - PB, 04 de dezembro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SOBRE VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE OUTUBRO E NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem;

IV – parteiras.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º refere-se à competência de outubro e novembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.677, de 27 de outubro de 2023 e Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2023, respectivamente, além da Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, que estabelece uma Nona Parcela, do Ministério da Saúde.

§1º O valor das parcelas complementares estão assim especificadas: competência Outubro equivalente a R\$ 26.547,67 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos); competência Novembro equivalente a R\$ 26.547,67 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e Nona Parcela equivalente a R\$ 26.547,67 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), que se encontram creditados em conta específica (CEF-0041/006/00624130-4), conforme dados disponibilizados pelo InvestSUS.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a assistência financeira complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.